

depois em contrario
 quando portante, a quem o co-
 nhecimento e execucao desta lei pertencer,
 que a cumprir e fazer cumprir tao ex-
 tivamente como nela se contiees.

Sefutaria Municipal de Juiz, 7
 de maio de 1937.

Dr. Valdir de
 O. de
 Secretarias

10 de maio de 1937

Decreto sobre o salario mensal
 de extracomunarios da Prefeitura

Sefutaria Municipal de
 Juiz de Fora, a seguir

Salario mensal
 Salario mensal

120,00

2.720,00

120,00

120,00

para as necessidades da população de São Paulo
e o prazo de vigência do contrato será de
dois anos, a contar da data da assinatura
do contrato de fornecimento e de execução
das obras de saneamento e de abastecimento
de água potável, a ser executadas no prazo
de dois anos, a contar da data da assinatura
do contrato de fornecimento e de execução
das obras de saneamento e de abastecimento
de água potável.

Parágrafo único. O contrato de fornecimento
e de execução das obras de saneamento e de
abastecimento de água potável, a ser executadas
no prazo de dois anos, a contar da data da
assinatura do contrato de fornecimento e de
execução das obras de saneamento e de
abastecimento de água potável, a ser executadas
no prazo de dois anos, a contar da data da
assinatura do contrato de fornecimento e de
execução das obras de saneamento e de
abastecimento de água potável.

Art. 2º. O prazo de vigência do contrato
de fornecimento e de execução das obras de
saneamento e de abastecimento de água
potável, a ser executadas no prazo de dois
anos, a contar da data da assinatura do
contrato de fornecimento e de execução das
obras de saneamento e de abastecimento de
água potável, a ser executadas no prazo de
dois anos, a contar da data da assinatura do
contrato de fornecimento e de execução das
obras de saneamento e de abastecimento de
água potável.

Art. 3º. O contrato de fornecimento e de
execução das obras de saneamento e de
abastecimento de água potável, a ser executadas
no prazo de dois anos, a contar da data da
assinatura do contrato de fornecimento e de
execução das obras de saneamento e de
abastecimento de água potável, a ser executadas
no prazo de dois anos, a contar da data da
assinatura do contrato de fornecimento e de
execução das obras de saneamento e de
abastecimento de água potável.

Art. 4º. O contrato de fornecimento e de
execução das obras de saneamento e de
abastecimento de água potável, a ser executadas
no prazo de dois anos, a contar da data da
assinatura do contrato de fornecimento e de
execução das obras de saneamento e de
abastecimento de água potável, a ser executadas
no prazo de dois anos, a contar da data da
assinatura do contrato de fornecimento e de
execução das obras de saneamento e de
abastecimento de água potável, a ser executadas
no prazo de dois anos, a contar da data da
assinatura do contrato de fornecimento e de
execução das obras de saneamento e de
abastecimento de água potável.

não observados pela Prefeitura.

Art. 9º - A aplicação do empréstimo na obra a que se refere, será fiscalizada por engenheiros da Caixa Econômica.

Art. 10 - Os pagamentos consignarão obrigatoriamente de depósitos necessários às amortizações anuais, de juros e capital, do empréstimo autorizado.

Art. 11 - Fica a Prefeitura autorizada a despendar até a importância de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para manter as despesas de execução dos serviços referidos no artigo 1º desta lei e para as despesas necessárias à realização da operação de crédito autorizado, compreendendo à conta dos recursos autorizados da Prefeitura o excedente verificado sobre o valor deste empréstimo.

Art. 12 - A Prefeitura executará os serviços autorizados nesta lei mediante concorrência pública ou administrativa.

Art. 13 - Fica aberto o crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1959, de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para fazer face às despesas autorizadas nesta lei.

Parágrafo único: Fica anulada a importância de R\$ 249.757,70, correspondente ao saldo não aplicado do crédito Especial a que se refere a Lei n.º 49, de 12-9-1956.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

2º Juiz de Direito da
Câmara de Eletricidade R\$ 120,00
Juiz de Paz R\$ 120,00

Art. 2º Revogam-se as disposi-
ções em contrário, entrando esta lei em
vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todas as auto-
ridades, a quem o cumprimento e exe-
cução desta lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir, tão inteiramente co-
mo o texto se contém.

Prefeitura Municipal de Juiz, 15 de
Maio de 1957
José de Souza Almeida
Secretário
João da Silva
Prefeito Municipal

Lei nº 169

Dispõe sobre a abertura de
crédito suplementar.

A Câmara Municipal de Ju-
iz decreta e em conseqüência a seguinte
lei.

Art. 1º - Dê-se abertura a seguinte
crédito suplementar a dotação do orça-
mento vigente.

8-04-0-Secretário	R\$ 4.000,00
8-12-0-Sincoal Geral de Rendas	R\$ 2.600,00
8-63-1-Carregado do Serviço de Água	R\$ 2.640,00
8-63-1-Carregado do Serviço de Eletricidade	R\$ 2.640,00
8-63-1-Juiz de Direito da Câmara de Juiz	